



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

Casa José Cezar Bandeira de Melo

Projeto de Resolução de Nº 002/2017

Fundamentado pelos arts. 30 IV, Lom
e 177, II do RI, promulgo o
presente Projeto de Resolução.
Em 11/09/17

Alterar o Inciso II, do art. 57, da Resolução
nº 121/1992 - Regimento Interno da
Câmara Municipal de Itambé.

Presidente

Art.1º - O inciso II, do art. 57, da Resolução nº 121, de 30 de dezembro de 1992 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Itambé - , passa a vigora com a seguinte redação:

Art. 57 -.....

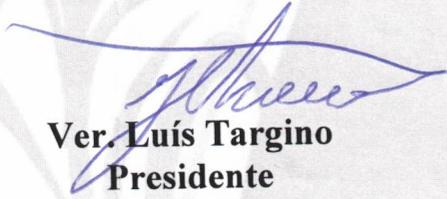
I -

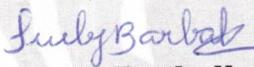
II – ordinárias, as realizadas às quartas-feiras, com início às 14:30 hs;

Art.2º- A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º - Revoga as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara de Municipal de Itambé, 10 de agosto de 2017.


Ver. Luís Targino
Presidente


Verª. Suely Barbalho
1ª Secretária


Ver. Marcos Roberto
2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
Casa José César Bandeira de Melo

PUBLICADO

Data 17 de 08 de 20 17


PRESIDENTE

Lido em 16/08/17


1ª Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

Casa José Cezar Bandeira de Melo

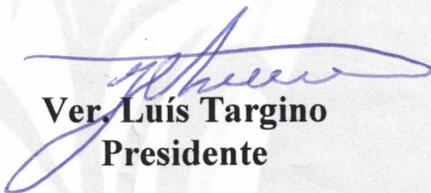
Justificativa

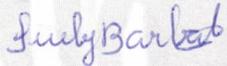
A proposta de alterar o horário das Reuniões Ordinárias, tem como objetivo preservar a segurança dos senhores Vereadores e dos senhores funcionários em razão do auto índice de violência em que vivemos em Itambé-PE.

Abrir a Câmara de Vereadores a noite para as sessões Ordinárias, é um convite aos marginais para extravasar seus instintos criminosos assaltando os que aqui se encontram: Vereadores, funcionários e os cidadãos que vem a esta Casa.

Confiante no bom senso dos senhores Vereadores, esperamos uma votação unanime para a aprovação da presente propositura.

Sala das Sessões da Câmara de Municipal de Itambé, 10 de agosto de 2017.


Ver. Luís Targino
Presidente


Ver.ª Suely Barbalho
1ª Secretária


Ver. Marcos Roberto
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

Casa José Cezar Bandeira de Melo

Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação ao Projeto de Resolução N° 002/2017 de autoria da Mesa da Câmara de Itambé, que altera o Inciso II, do art. 57, da Resolução n° 121/1992 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Itambé.

Por determinação regimental em face ao despacho do Presidente Luís Targino, chega a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebe para análise e parecer, o Projeto de Resolução n° 002/2017, de autoria da Mesa da Câmara de Itambé, que altera o Inciso II, do art. 57, da Resolução n° 121/1992 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Itambé. Designado Relator pela senhora Presidente desse colegiado, Vereadora Ana Rita, tendo examinado a propositura cuidadosamente, antes de oferecer o relatório e parecer, adiantamos que o Projeto de Resolução n° 002/2017, hora em apreciação teve sua tramitação iniciada coma leitura do mesmo em 16 de agosto de 2017, publicado no dia seguinte, tendo cumprido o principio regimental de que trata o § 1° do art. 189, foi despachado a esta Comissão cabendo-me a relatoria por indicação da senhora presidente deste colegiado, analisado a propositura bem como, a justificativa que o acompanha oferecemos na forma Regimental o seguinte relatório:

1.0 DO RELATÓRIO

- 1.1 DA AUTORIA: É da lavra dos membros do Poder Legislativo incluso a sua Mesa, a competência de alterações e/ou reforma do Regimento Interno da Câmara.
- 1.2 DA REDAÇÃO: O Projeto de Resolução, ora em análise, está redigido de conformidade com as técnicas do Processo Legislativo. Salvo engano encontra-se redigido o projeto sem erros de ortografia e/ou sem qualquer vício que contrarie a língua portuguesa;
- 1.3 DA CONSTITUCIONALIDADE E DA ILEGALIDADE, o presente Projeto de Lei, não apresenta quaisquer vícios de inconstitucionalidade e de ilegalidade.

Lido em 30 / 08 / 17

[Assinatura]
1° Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
Casa José César Bandeira de Melo

PUBLICADO

Data 31 de 08 de 2017

[Assinatura]
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

Casa José Cezar Bandeira de Melo

ESTE É O RELATÓRIO

2.0 DO VOTO DO RELATOR E DO PARECER

2.1 De conformidade com o relatório acima e feita às explicações que o antecede decidimos pela admissibilidade da tramitação do aludido Projeto de Resolução e por ser esta Comissão a única a se pronunciar sobre matéria, sendo, portanto, também de mérito este relator por concordar com a justificativa do aludido Projeto de Resolução vota e recomenda ao egrégio Plenário a aprovação da propositura.

Concluindo e por entendermos com fundamento na justificativa do aludido Projeto de Resolução, que aponta como causa principal a insegurança motivada pelo alto grau de violência, poderia esta matéria tramitar e regime de urgência, por não ter sido requerido, propomos a redução do interstício regimental para 24 horas entre o primeiro e segundo turno de discussão e votação.

Os demais Vereadores votaram em conformidade com o Relator.

ESTE É O PARECER

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Itambé, em 28 de agosto de 2017.

Ana Rita
Ver. Ana Rita
Presidente

Marcos Roberto
Ver. Marcos Roberto
Secretário/Relator

Ver. José Carlos
Membro